

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.613, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a tutela provisória de filhos menores em caso de violência doméstica e familiar.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado DELEGADO CAVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.613, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Aureo Ribeiro, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a fim de incluir a possibilidade de concessão de tutela provisória dos filhos menores à mulher ofendida em casos de violência doméstica e familiar.

O art. 2º do Projeto de Lei acrescenta, por meio de alterações nos arts. 12 e 23 da Lei nº 11.340/2006, novo componente para o pedido da ofendida tomado a termo, qual seja, “informação sobre a necessidade de fixação de guarda provisória dos filhos menores e de fixação de prestação de alimentos provisionais ou provisórios”, bem como nova medida protetiva de urgência à ofendida a ser concedida pelo juiz, a tutela provisória dos filhos menores.

O art. 3º da referida proposição é a cláusula de vigência.

O projeto não possui apensos. Apresentado em 27 de junho de 2024, em 2 de agosto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Defesa dos Direitos da Mulher



(CMulher) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para fins de mérito e do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), o Projeto de Lei tramita sob regime ordinário (art. 151, III, RICD).

No prazo regimental de cinco sessões, entre 05/08/2024 e 26/08/2024, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.613, de 2024, ao dizer respeito a violência doméstica e a direito processual penal, foi distribuído a esta Comissão Permanente na forma do disposto nas alíneas “b” e “f” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange ao mérito da proposição, cabe ressaltar que a Lei Maria da Penha representou significativo avanço no que se refere à proteção de mulheres contra a violência doméstica e familiar. Contudo, ainda há aspectos que carecem de aperfeiçoamento legislativo. Um desses aspectos é a questão da concessão de guarda imediata dos filhos menores, ainda que provisória, para a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Conforme explicado pelo nobre Autor na Justificação, embora a Lei nº 14.713/2023 tenha estabelecido a previsão de guarda unilateral em casos de violência doméstica e familiar por meio de alterações no Código Civil e no Código de Processo Civil, o lapso temporal entre a autorização das medidas protetivas e a conclusão dos processos de guarda dos menores em caso de divórcio pode acarretar prejuízos significativos tanto para mãe quanto para os filhos. Sobretudo em casos de violência doméstica, é imprescindível que a vítima possa tomar decisões imediatas e necessárias para o bem-estar dos filhos sem enfrentar a demora inerente ao processo judicial.

A guarda provisória, nesses casos, configura-se como porto seguro para as crianças, evitando mudanças frequentes na custódia e



mantendo rotinas nos âmbitos da educação, da saúde e de outras atividades cotidianas. Ademais, a modificação proposta para o art. 12 da Lei Maria da Penha possibilitará ao Poder Público conhecer de antemão as necessidades relativas à fixação de prestação de alimentos provisórios.

Em que pese o inegável mérito do Projeto de Lei em análise, há erro formal no que tange ao seu art. 2º. O *caput* do referido artigo faz menção ao acréscimo de dois incisos ao art. 23 da Lei 11.340/2006, contudo, o texto apresentado acrescenta um inciso ao § 1º do art. 12 da Lei e outro inciso ao art. 23.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO, no MÉRITO, do Projeto de Lei nº 2.613, de 2024, com Emenda de redação para corrigir erro formal constante de seu art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.613, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a tutela provisória de filhos menores em caso de violência doméstica e familiar.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º Os arts. 12 e 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12.....

§ 1º.....

V - informação sobre a necessidade de fixação de guarda provisória dos filhos menores e de fixação de prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

.....(NR).

‘Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

VII - conceder à ofendida a tutela provisória dos filhos menores.’ (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA
Relator

